

PORTARIA Nº. 22/2016

Define normas de uso do estacionamento para veículos dentro do *campus* da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE.

CONSIDERANDO a necessidade da FAJE de disciplinar a utilização do estacionamento de veículos em seu *campus* localizado em Belo Horizonte – MG:

RESOLVE:

Art. 1º. O uso do estacionamento dentro do *campus* da FAJE, por todos os interessados, está condicionado a aceitação e cumprimento das regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único. O protocolo do requerimento de uso do estacionamento pelo interessado tem o valor jurídico de aceitação e conhecimento desta Portaria.

Art. 2º. O exercício do direito ao uso do estacionamento está condicionado a:

- a) vínculo entre a FAJE e o interessado, através de matrícula acadêmica, vínculo empregatício Estatutário ou autorização anterior específica;
- b) existência de vaga demarcada dentro do *campus*;
- c) efetivo funcionamento do estacionamento;
- d) prévia aprovação pela FAJE do pedido do interessado e;
- e) pagamento do preço semestral correspondente.

Parágrafo Único. O descumprimento dos requisitos previstos neste artigo posterior a emissão da credencial a invalida e obriga o autorizado a sua imediata devolução.

Art. 3º. O requerimento do interessado deverá, obrigatoriamente, ser instruído com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV expedido pelo Detran, exercício do ano do pedido.

Parágrafo Único. Não será permitido o cadastramento de caminhão ou veículos similares.

Art. 4º. O direito concedido ao usuário para a utilização do estacionamento é concedido em caráter provisório, precário e intransferível, onde a FAJE poderá revogá-lo, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

Art. 5º. A entrada do veículo no estacionamento só será permitida mediante a exibição da credencial expedida pela FAJE por seu titular e para o respectivo veículo nesta indicada.

§ 1º. É obrigação do autorizado manter a credencial dentro do veículo, em local visível e legível, durante toda a permanência no estacionamento, de forma a permitir a sua fiscalização pela FAJE, sob pena de suspensão de uso.

§ 2º. Em caso de reincidência ao § anterior dentro do mesmo semestre acadêmico, a autorização de uso do estacionamento será revogada e recolhida a credencial.

§ 3º. O aluno ao concluir, solicitar transferência, trancamento ou cancelamento do curso deverá devolver, na Recepção da FAJE, a credencial recebida quando da utilização do estacionamento em seu campus, antes do seu desligamento.

Art. 6º. A FAJE não tem responsabilidade referente à impossibilidade de uso do estacionamento pelo autorizado, independente do motivo.

Art. 7º. Em caso de perda, furto ou roubo da credencial, o autorizado deverá imediatamente entregar a Secretaria Geral da FAJE o Boletim de Ocorrência Policial – BO, sendo de inteira responsabilidade daquele o uso indevido até a efetiva comunicação.

Art. 8º. Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sob pena de suspensão de uso, revogação da autorização e remoção forçada do mesmo, a circulação de veículos no estacionamento obedecerá a normas de boa conduta, principalmente:

- a) limitação da velocidade a 10km/h (dez quilômetros por hora);
- b) não utilização de sinais acústicos ou sons que causem transtornos às atividades acadêmicas;
- c) não realização de manobras perigosas, condução perigosa ou de diversão;
- d) observância às orientações dos empregados da FAJE, bem como à sinalização existente;
- e) proibição da lavagem de quaisquer veículos no interior do estacionamento;
- f) zelo pela limpeza e conservação do local do estacionamento.

Parágrafo Único. Todos os custos para a remoção do veículo do autorizado no caso deste artigo serão indenizados a FAJE em até 5 (cinco) dias.

Art. 9º. O estacionamento estará disponível para permanência de veículos e motocicletas, nos dias úteis, de Segunda a Sexta-feira, das 7h às 22h, nos dias em que houver atividades acadêmicas conforme calendário da FAJE.

Parágrafo Único. O veículo que for mantido no estacionamento fora do horário estabelecido neste artigo implica em suspensão de uso ou revogação da autorização e remoção forçada do mesmo, a julgamento exclusivo da FAJE.

Art. 10. Dentro do estacionamento, o autorizado deve agir com extrema prudência para o uso do seu veículo, para evitar qualquer tipo de acidente com os demais usuários.

Parágrafo Único. O usuário que causar dano ao outro veículo será obrigado a indenizar.

Art. 11. É proibido aos empregados da FAJE conduzir os veículos no estacionamento.

Art. 12. O preço do uso do estacionamento a ser pago pelo autorizado é correspondente a 1 (um) semestre acadêmico, com renovação em igual período.

§ 1º. O autorizado deverá quitar o preço do uso do estacionamento dentro do primeiro mês de cada semestre, sob pena de revogação da autorização de uso.

§ 2º. A expedição da credencial ou 2ª (segunda) via também terá o valor divulgado pela FAJE, na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. O preço será divulgado pela FAJE a cada semestre.

Art. 13. Quaisquer situações controvertidas ou não previstas no presente regulamento serão objeto de decisão, caso a caso, pela Secretaria Geral da FAJE, por comissão criada especificamente para este fim.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Divulgue-se a Comunidade Acadêmica.

Belo Horizonte, em MG, aos 31 de agosto de 2016.



Pe. ÁLVARO MENDONÇA PIMENTEL
Reitor